



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº1082/2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROPRIETÁRIOS, TITULARES DE DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS URBANOS MANTÊ-LOS LIMPOS E CRIA A TAXA PELA PRESTAÇÃO EFETIVA DO SERVIÇO DE LIMPEZA DE IMÓVEIS URBANOS PELA PREFEITURA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte lei;

ARTIGO 1º) - Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis urbanos (residenciais, comerciais ou industriais) são obrigados a mantê-los limpos, sem a existência de matos e lixo, de forma a evitar a criação de criadouros de mosquitos e outros animais peçonhentos que possam colocar em risco a saúde da população.

§ 1º. É proibido o descarte de lixo doméstico, produtos agrotóxicos, entulhos ou quaisquer materiais em terrenos baldios, construções desocupadas, áreas edificadas, ou a limpeza do terreno por meio de queimada.

ARTIGO 2º) - Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis a que se refere o art. 1º, que estiverem em situação irregular, serão notificados no prazo de 15 (quinze) dias corridos pelos setores competentes da Prefeitura, para que providenciem a devida limpeza dos mesmos.

§ 1º. Em caso de não localização do proprietário ou possuidor, a notificação será realizada por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município.

ARTIGO 3º) - O não atendimento ao disposto no artigo anterior resultará na providência, por parte da Administração Pública, da limpeza dos imóveis, sempre que necessário, e na cobrança dos valores correspondentes a esses serviços, por meio de lançamento no carnê de tributos do ano subsequente.

ARTIGO 4º) - Fica criada a taxa pela prestação do serviço público específico e divisível consistente na limpeza, pela Administração Pública, de imóveis urbanos.

§ 1º. O serviço de limpeza a que se refere o caput deste artigo consistirá em:

I – Capinação de matos e gramas;

II – Retirada de entulhos, galhos e lixo.

§ 2º. Não estão compreendidos na taxa a que se refere este artigo os serviços descritos no artigo 53 do Código Tributário Municipal (Lei nº 13/1983).



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 5º) - A hipótese de incidência da taxa de serviço público é a prestação efetiva do serviço em prol do contribuinte, conforme disposto no art. 6º desta Lei, sempre que necessário e quando não cumprida a exigência solicitada na notificação a que se refere o art. 2º desta Lei.

ARTIGO 6º) - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel situado em perímetro urbano do município.

ARTIGO 7º) - A taxa pela prestação do serviço será cobrada a razão de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado (m²) da área a ser limpa pela Administração Pública, considerando, para cálculo do total da área, a metragem quadrada constante no cadastro urbano do município.

ARTIGO 8º) - A taxa será lançada anualmente, considerando a quantidade de vezes em que os serviços foram efetivamente prestados, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário.

ARTIGO 9º) - A taxa será paga de uma só vez ou parceladamente, nos mesmos prazos e condições aplicáveis ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a que se refere o Código Tributário Municipal (Lei nº 13/1982).

Parágrafo único. No carnê será especificado o valor devido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a título de taxa pela prestação do serviço público específico e divisível consistente na limpeza de imóveis urbanos.

ARTIGO 10º) - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

ARTIGO 11º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e gerará efeitos 90 dias após sua promulgação

Prefeitura Municipal Estância Climática de Campos Novos Paulista, 25 de março de 2025.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Sandra P. Schinke Fadel

RG:21732645-6

Controle Interno